



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0435/2016

A propositura pretende alterar a Lei nº. 11.039, de 23 de agosto de 1991, alterada pela Lei nº. 13.635, de 01 de setembro de 2003, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes no Município de São Paulo, a fim de incluir as pessoas em situação de rua nas condições estabelecidas para a emissão da permissão de uso a este mister.

Com efeito, do ponto de vista da condição pessoal do Ambulante e das cominações previstas na lei em vigor para a emissão da permissão de uso, os Ambulantes ficam divididos nas seguintes categorias: a) deficiente físico de natureza grave; b) deficiente físico de capacidade reduzida e sexagenários; c) egressos do sistema penitenciário e fisicamente capazes, sendo que 2/3 das permissões são concedidas para as categorias "a" e "b" e 1/3 para os egressos do sistema carcerário.

Nesse diapasão, o presente projeto de lei objetiva incluir as pessoas em situação de rua nas condições estabelecidas para a expedição da permissão de uso, bem como preconizar que 1/3 das permissões ficam, preferencialmente, reservados a esta categoria e aos egressos, a fim de contribuir com o desenvolvimento social e combater a desigualdade, de modo a conferir a estes municípios a oportunidade de reinserção na sociedade com padrões básicos de dignidade.

Diante do exposto e, confiante na mais elevada sabedoria dos Vereadores pertencentes a esta Egrégia Casa legislativa, solicito aos nobres pares, que aprovem esta proposta de cunho social. Por ser medida de Justiça!

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/08/2016, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.